



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOARA
Saboia
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 174/2023

“Institui a Lei de Proteção, Conservação, Preservação e Promoção dos Jardins Sagrados no município de Contagem”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção, promoção, conservação e preservação dos Jardins Sagrados em Contagem, com ênfase nos plantios de plantas medicinais e sagradas a serem realizados em colaboração entre o Poder Executivo e a comunidade de Contagem, com foco especial nos povos de matriz africana.

Art. 2º - Os Jardins Sagrados, são áreas de cultivo de plantas medicinais e ritualísticas que têm valor cultural, terapêutico, religioso e ecológico significativo, servindo para alimentação, remédios e ornamentação, como parte integrante da herança cultural e ambiental dos povos tradicionais do município.

Art. 3º - Os Jardins Sagrados estabelecidos como parte deste projeto poderão ser objeto de conservação e manutenção contínua pelo Poder Executivo, em colaboração com as partes interessadas, principalmente os povos de terreiro e quilombolas. Podendo ser adotadas práticas agrícolas, de base ecológica para preservar a biodiversidade e a integridade do solo, bem como para promover a sustentabilidade ambiental.

Art. 4º - Este projeto de lei visa promover a preservação das culturas de matriz africana na diáspora, reconhecendo a importância das plantas sagradas em suas práticas terapêuticas, místicas e culturais, bem como promover a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOARA
Saboia
VEREADORA

igualdade racial, reconhecendo a contribuição significativa dos povos de matriz africana para a formação da sociedade contagemense.

Art. 5º - Os Jardins Sagrados estabelecidos serão abertos ao público para fins educacionais e de conscientização, com a devida consideração pelos rituais e tradições associados a eles. Também poderão ser desenvolvidos programas educacionais que promovam o entendimento das práticas culturais e ecológicas relacionadas aos Jardins Sagrados.

Art. 6º - O município poderá, dentro de suas condições e atribuições, comprometer-se a facilitar o viveiro de produção de mudas para o acesso a essas plantas, garantindo a continuidade das práticas culturais e religiosas tradicionais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 13 de novembro de 2023.

Moara Saboia
Vereadora Contagem